



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 279, DE 2013**
(Do Sr. Sandes Júnior e Outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-171/1993.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional reduz para dezesseis anos a imputabilidade penal.

Art. 2º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial (NR).”

Art. 3º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição, pretendemos não deixar arrefecer o debate acerca da idade em que se fixa, no Brasil, a responsabilidade penal.

O ordenamento jurídico deve estar em compasso com a realidade social, e a realidade, hoje, é que o adolescente de dezesseis anos já tem completo discernimento sobre os atos que pratica, de sorte que deve responder integralmente por suas condutas, inclusive do ponto de vista criminal.

A sociedade assiste, indefesa, ao incremento das ações delituosas perpetradas por menores de dezoito anos, cada vez mais ousadas, e, diante da enorme sensação de impunidade e de insuficiência da reprimenda aplicada, clama por esta mudança constitucional.

Os assim chamados atos infracionais praticados por adolescentes aumentaram aproximadamente 80% em 12 anos, ao subir de 8 mil, em 2000, para 14,4 mil, em 2012 - diferentemente do que ocorre em relação aos crimes praticados por maiores de 18 anos, que vêm diminuindo na última década na cidade de São Paulo. Para o promotor de Justiça Thales de Oliveira, que atua na Vara da

Infância e Juventude de São Paulo, essa situação evidencia a necessidade do endurecimento das punições a adolescentes.

“Desde a definição dessa idade penal aos 18 anos, o jovem brasileiro mudou muito, houve uma evolução da sociedade e hoje esses adolescentes ingressam mais cedo no crime, principalmente o mais violento”, disse o promotor, favorável à redução da maioridade penal para 16 anos.

Segundo ele, sua experiência, somada a dados estatísticos, evidencia que, a partir de 16 anos, há um ingresso mais forte na criminalidade violenta, associada a práticas como latrocínio e homicídio. “Nas idades entre 13 e 15 anos os casos [de crimes mais violentos] ainda são exceção”, acrescentou.

Thales de Oliveira ressaltou que, diferentemente do que se costuma imaginar, os adolescentes infratores não são apenas usados por quadrilhas criminosas em razão de sua inimputabilidade, mas já assumem as organizações, liderando muitas delas.

“Eles são muito mais audaciosos, em parte por causa da idade, mas também porque são conscientes da inimputabilidade e acabam sendo mais violentos do que os maiores de 18 anos”, disse, citando dois casos de violência cometida por adolescentes que atendeu recentemente.

“Há um mês atendi uma menina de 16 anos que matou o próprio filho, de seis meses, de tanto que bateu na cabeça do bebê. Na semana passada, peguei um caso de um adolescente que matou o pai a facadas. Estamos vendo, no dia a dia, a repetição desses crimes graves cometidos por adolescentes”, destacou.

Em sua avaliação, o modelo atual, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina a aplicação de medidas socioeducativas a jovens que praticam atos infracionais, leva a uma situação de “verdadeira impunidade”.

“Em grande parte dos crimes, quem o comete vai responder em meio aberto ou com liberdade assistida, sendo acompanhado por um assistente social, e ainda ter direito de participar de cursos profissionalizantes, configurando até uma espécie de favor que o Estado lhe presta”, disse.

Ele acrescentou que, mesmo quando é determinada a medida de internação, em que os adolescentes são privados de liberdade, o tempo máximo é três anos, com revisão obrigatória a cada seis meses.

“Com isso, tem adolescente que fica na Fundação Casa [unidade de internação de jovens de São Paulo] por seis meses e já ganha sua liberdade. Trata-se de uma punição tão pequena e inócua que não posso chamá-la de uma verdadeira punição”, enfatizou.

O promotor também destacou que, embora o tema tenha voltado a ser debatido pelos veículos de comunicação nos últimos dias, após o assassinato do estudante Victor Hugo Deppman, 19 anos, por um adolescente de 17 anos que completou 18 dias depois, o assunto é discutido permanentemente nos meios acadêmicos e por profissionais que trabalham diretamente com a questão.

Também favorável à redução da maioridade penal para 16 anos, a psiquiatra forense Kátia Mecler argumenta, que nessa idade, o adolescente de hoje é capaz de entender ilícito de um ato e escolher entre praticá-lo ou não. Ela acredita que, diante dos avanços tecnológicos e sociais, que favorecem a globalização e representam estímulos cada vez mais precoces ao desenvolvimento das pessoas, o jovem dos dias de hoje é muito diferente daquele que vivia em 1940, quando foi estabelecida a maioridade penal a partir dos 18 anos, pelo Código Penal.

“Hoje, o mundo é absolutamente permeado pela comunicação, por tecnologias avançadas, por estímulos intensos desde cedo e a gente percebe claramente que o desenvolvimento acelera também, ainda que a maturidade seja um processo longo, que pode durar uma vida inteira”, disse Kátia, vice-coordenadora do Departamento de Ética e Psiquiatria Legal da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Da Agência Brasil.

Forte nessa razões, conclamamos os ilustres Pares a endossarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2013.

Deputado SANDES JÚNIOR

Proposição: PEC 0279/13

Autor da Proposição: SANDES JÚNIOR E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 18/06/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 056

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 248

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 AFONSO HAMM PP RS
- 6 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 7 ALEX CANZIANI PTB PR
- 8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 9 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 10 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 18 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 19 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 20 ARNON BEZERRA PTB CE
- 21 ARTHUR LIRA PP AL
- 22 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 23 ÁTILA LINS PSD AM
- 24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 26 BETO MANSUR PP SP
- 27 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 28 CAMILO COLA PMDB ES
- 29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 31 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 32 CARLOS MAGNO PP RO
- 33 CELSO JACOB PMDB RJ
- 34 CELSO MALDANER PMDB SC
- 35 CÉSAR HALUM PSD TO

36 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COLBERT MARTINS PMDB BA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DILCEU SPERAFICO PP PR
43 DIMAS FABIANO PP MG
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. ADILSON SOARES PR RJ
46 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
48 EDINHO BEZ PMDB SC
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDSON PIMENTA PSD BA
51 EDSON SILVA PSB CE
52 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
53 EDUARDO DA FONTE PP PE
54 EDUARDO SCIARRA PSD PR
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ELIENE LIMA PSD MT
57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
58 EURICO JÚNIOR PV RJ
59 FÁBIO RAMALHO PV MG
60 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
61 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
62 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
63 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
64 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
65 GEORGE HILTON PRB MG
66 GERALDO RESENDE PMDB MS
67 GERALDO THADEU PSD MG
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GUILHERME MUSSI PSD SP
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
71 HEULER CRUVINEL PSD GO
72 HUGO LEAL PSC RJ
73 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
74 IRACEMA PORTELLA PP PI
75 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
76 IZALCI PSDB DF
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAIR BOLSONARO PP RJ
79 JAIRO ATAÍDE DEM MG
80 JAQUELINE RORIZ PMN DF
81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
82 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
83 JHONATAN DE JESUS PRB RR
84 JOÃO CAMPOS PSDB GO
85 JOÃO LEÃO PP BA
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JORGINHO MELLO PR SC
88 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSÉ LINHARES PP CE
91 JOSÉ NUNES PSD BA

92 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
93 JOSUÉ BENGTON PTB PA
94 JOVAIR ARANTES PTB GO
95 JÚLIO CAMPOS DEM MT
96 JÚLIO CESAR PSD PI
97 JÚLIO DELGADO PSB MG
98 KEIKO OTA PSB SP
99 LAEL VARELLA DEM MG
100 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
101 LÁZARO BOTELHO PP TO
102 LEANDRO VILELA PMDB GO
103 LEONARDO GADELHA PSC PB
104 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
105 LEOPOLDO MEYER PSB PR
106 LINCOLN PORTELA PR MG
107 LIRA MAIA DEM PA
108 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
109 LUCIANO CASTRO PR RR
110 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
111 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
112 LUIZ DE DEUS DEM BA
113 MAGDA MOFATTO PTB GO
114 MAJOR FÁBIO DEM PB
115 MANATO PDT ES
116 MARCELO CASTRO PMDB PI
117 MARCELO MATOS PDT RJ
118 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
119 MÁRCIO MARINHO PRB BA
120 MARCOS MEDRADO PDT BA
121 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
122 MAURO BENEVIDES PMDB CE
123 MAURO LOPES PMDB MG
124 MAURO MARIANI PMDB SC
125 MENDONÇA FILHO DEM PE
126 MILTON MONTI PR SP
127 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NEWTON CARDOSO PMDB MG
130 NILSON PINTO PSDB PA
131 NILTON CAPIXABA PTB RO
132 ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR
133 OLIVEIRA FILHO PRB PR
134 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
135 OSVALDO REIS PMDB TO
136 OTONIEL LIMA PRB SP
137 PAES LANDIM PTB PI
138 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
139 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
140 PAULO FEIJÓ PR RJ
141 PAULO FREIRE PR SP
142 PAULO MAGALHÃES PSD BA
143 PAULO MALUF PP SP
144 PAULO WAGNER PV RN
145 PEDRO CHAVES PMDB GO
146 PEDRO HENRY PP MT
147 PEDRO NOVAIS PMDB MA

148 PINTO ITAMARATY PSDB MA
149 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
150 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
152 RENAN FILHO PMDB AL
153 RENATO MOLLING PP RS
154 RICARDO ARRUDA PSC PR
155 RICARDO IZAR PSD SP
156 ROBERTO BRITTO PP BA
157 ROBERTO DE LUCENA PV SP
158 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
159 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
160 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
161 RONALDO CAIADO DEM GO
162 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
163 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
165 SANDES JÚNIOR PP GO
166 SANDRO MABEL PMDB GO
167 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
168 SÉRGIO BRITO PSD BA
169 SÉRGIO MORAES PTB RS
170 SIBÁ MACHADO PT AC
171 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
172 SILAS CÂMARA PSD AM
173 STEFANO AGUIAR PSC MG
174 TAKAYAMA PSC PR
175 TONINHO PINHEIRO PP MG
176 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
177 VANDER LOUBET PT MS
178 VILALBA PRB PE
179 VINICIUS GURGEL PR AP
180 VITOR PENIDO DEM MG
181 WALDIR MARANHÃO PP MA
182 WALNEY ROCHA PTB RJ
183 WALTER IHOSHI PSD SP
184 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
185 WELLINGTON ROBERTO PR PB
186 WILLIAM DIB PSDB SP
187 WILSON FILHO PMDB PB
188 ZÉ VIEIRA PR MA
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
